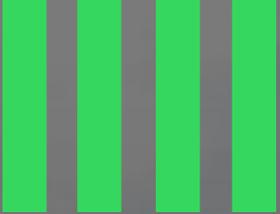


Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019 Regularização Fundiária

Rodrigo Kaufmann
Assessor Jurídico CNA

Brasília, 11 de fevereiro de 2020





IMPORTÂNCIA DA **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

DIAGNÓSTICO

- Somente **5% dos 9,4 mil assentamentos foram consolidados** e apenas 6% das famílias receberam seus títulos da terra;
- Problemas graves de **burocracia administrativa e demora**;
- Manutenção do pequeno agricultor na **informalidade** e na **ilegalidade**;
- Problemas de **acesso ao crédito rural**, no oferecimento de garantias, na assistência técnica e de acesso a fontes públicas e privadas de financiamento;
- Esmagamento do pequeno produtor rural que, na informalidade e ilegalidade, não é capaz de melhorar seus rendimentos e crescer em sua atividade (**ciclo perverso da pobreza**).

IMPORTÂNCIA DA **MP Nº 910/2019**

- **Necessidade de regularização** da situação fundiária e real dos pequenos e médios produtores rurais;
- As regras previstas na MP nº 910/2019 **modernizam e simplificam** o processo para titulação definitiva de assentados (300 mil famílias deverão ser beneficiadas)
- A nova legislação altera a **Lei nº 11.952, de 25.06.2009**; a Lei nº 8.666, de 21.06.1993; e a Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (amplia escopos e adapta a legislação);
- Trata-se de verdadeira **política pública** do Governo Federal em benefício principalmente dos pequenos produtores rurais e assentados pela reforma agrária;
- Compatibilização da MP nº 910/2019 com o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, instrumento estratégico e fundamental para conhecer o campo no Brasil e proteger o meio ambiente;

A SOLIDEZ DA MP Nº 910/2019

Obediência ao julgamento do STF (ADI nº 4.269)

“3. Revela-se de importância ímpar a promoção de regularização fundiária nas terras ocupadas de domínio da União na Amazônia Legal, de modo a assegurar a inclusão social das comunidades que ali vivem, por meio da concessão de títulos de propriedade ou concessão de direito real de uso às áreas habitadas, redução da pobreza, acesso aos programas sociais de incentivo à produção sustentável, bem como melhorando as condições de fiscalização ambiental e responsabilização pelas lesões causadas à Floresta Amazônica”

- Afastamento do processo de regularização fundiária das situações específicas das **terras dos remanescentes de comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais**;
- Possibilidade de **afastamento da vistoria prévia** nos imóveis rurais e incremento de meios eficazes de fiscalização do meio ambiente e de regras de utilização adequada da terra (Decreto nº 10.165, de 10.12.2019; Instruções Normativas INCRA nºs 98, 99 e 100, de 30 e 31 dezembro de 2019).



A SOLIDEZ DA MP Nº 910/2019

A MP nº 910/2019 não favorece a “grilagem”

- Responsabilização pelas declarações do requerente;
- Declaração de prática de cultura específica (uso efetivo da terra);
- A MP favorece o controle, monitoramento e fiscalização das áreas.

A MP nº 910/2019 não estimula o desmatamento

- Maior rigidez à regularidade ambiental (propriedades infratoras não poderão ser regularizadas);
- Maior fiscalização do Poder Público;
- Observância do Decreto nº 8.235/2014.





Obrigado!

Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasiforte